



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor João Baptista Cosme Júnior, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Joy Linda Cosme Júnior para passar a usar o nome completo de Joy Linda Cosme.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 6 de Junho de 2014. — A Directora Nacional, *Carla R. B. Guilaze*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 2 de Junho de 2014, foi atribuída a favor de Empresa Moçambicana de Exploração

Mineira, S.A., a Consessão Mineira n.º 6917C, válida até 15 de Maio de 2039 para mármore, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 06' 00,00"	38° 57' 15,00"
2	- 13° 06' 00,00"	38° 57' 30,00"
3	- 13° 05' 45,00"	38° 57' 30,00"
4	- 13° 05' 45,00"	38° 57' 45,00"
5	- 13° 05' 30,00"	38° 57' 45,00"
6	- 13° 05' 30,00"	38° 58' 00,00"
7	- 13° 05' 15,00"	38° 58' 00,00"
8	- 13° 05' 15,00"	38° 58' 15,00"
9	- 13° 05' 00,00"	38° 58' 15,00"
10	- 13° 05' 00,00"	38° 58' 45,00"
11	- 13° 04' 45,00"	38° 58' 45,00"
12	- 13° 04' 45,00"	38° 59' 00,00"
13	- 13° 04' 30,00"	38° 59' 00,00"
14	- 13° 04' 30,00"	38° 00' 00,00"
15	- 13° 05' 00,00"	38° 00' 00,00"
16	- 13° 05' 00,00"	38° 59' 45,00"
17	- 13° 05' 15,00"	38° 59' 45,00"
18	- 13° 05' 15,00"	38° 59' 30,00"
19	- 13° 05' 30,00"	38° 59' 30,00"
20	- 13° 05' 30,00"	38° 59' 15,00"
21	- 13° 05' 45,00"	38° 59' 15,00"
22	- 13° 05' 45,00"	38° 59' 00,00"
23	- 13° 06' 15,00"	38° 59' 00,00"
24	- 13° 06' 15,00"	38° 58' 45,00"
25	- 13° 06' 30,00"	38° 58' 45,00"
26	- 13° 06' 30,00"	38° 57' 45,00"
27	- 13° 06' 15,00"	38° 57' 45,00"
28	- 13° 06' 15,00"	38° 57' 15,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Maio de 2014.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Saudigitus, Serviços de Inovação Digital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100491729 uma sociedade denominada Saudigitus, Serviços de Inovação Digital, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quota unipessoal nos termos dos artigos noventa e trezentos e vinte e oito do Código Comercial com um sócio denominado:

Zeferino Benjamim Saugene, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048058B, emitido aos doze de Janeiro de dois mil e dez e residente na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, número mil seiscientos e sessenta e seis, terceiro andar, A F nove.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Saudigitus, Serviços de Inovação Digital, Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Saudigitus, Serviços de Inovação Digital, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane, número mil seiscientos e sessenta e nove, terceiro andar, nove em Maputo cidade.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- Serviços de internet;
- Reparação de computador;
- Prestação de serviços na área de informática;
- Serviços de inovação digital;
- Implementação de sistemas e tecnologias de informação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Zeferino Benjamim Saugene correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Zeferino Benjamim Saugene a sociedade fica obrigada pela assinatura do mesmo, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rlealcardoso – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Junho de dois mil e catorze, lavrada a folhas cinquenta e nove a sessenta, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa número dois, datada de três de Junho de dois mil e catorze, os sócios por unanimidade acordaram em:

Cessão total de quotas do sócio Rogério Manuel Leal Cardoso, no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, a favor da senhora Ana Catarina Gomes Nogueira Esteves, e acordaram ainda em mudar a administração e gerência da sociedade.

Que, em consequência da operadas cessão de quota e admissão do novo sócio e de acordo com a deliberação da acta avulsa supra mencionada fica alterada a redacção do artigo quarto e sétimo do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais pertencentes a única sócia Ana Catarina Gomes Nogueira Esteves.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Ana Catarina Gomes Nogueira Esteves.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e catorze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.



González & Athayde – Arquitectura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Maio de dois mil e catorze, lavrada de folha trinta e folhas trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e treze traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituíu entre Ernesto Alcibíades González Nagel e João de Oliveira Braga de Athayde e Melo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada González & Athayde – Arquitectura, Limitada, com sede a sua sede na Rua José Macamo, número duzentos e oitenta e cinco Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de González & Athayde – Arquitectura, Limitada, tendo a sua sede na Rua José Macamo, número duzentos e oitenta e cinco, podendo ainda que sem deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro, mas com deliberação da assembleia geral encerrar

sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Arquitectura, planeamento físico, design, consultoria, fiscalização promoção imobiliária.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em bens é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas que se descrevem da seguinte forma:

- a) Quota de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Alcibíades González Nagel;
- b) Quota de quinze meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João de Oliveira Braga de Athayde e Melo.

ARTIGO QUINTO

Representação da sociedade

Um) A sociedade é representada para todos os efeitos legais pelos sócios ou pelo administrador que será nomeado pela assembleia geral. Obrigando assinatura do director-geral ou administrador.

Dois) As contas bancárias serão assinadas pelos sócios ou pelo administrador.

ARTIGO SEXTO

Alteração do capital social

Com a liberação dos sócios poderá o capital social ser alterado com ou sem admissão de novos sócios e procedendo a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimento

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, porém poderão os sócios, fazer suprimento de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para planificação apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer assuntos do relevo.

Dois) Em caso de necessidade serão feitas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

ARTIGO NONO

Fórum deliberativo

Com excepção dos casos indicados na lei, as decisões serão tomadas por maioria de três quartos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Repartição do lucro

Os lucros apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários e dos impostos inerentes, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas, se assim a assembleia geral o deliberar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo será liquidada conforme a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade elaborará o respectivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no estado moçambicano.

Dois) Em tudo o omissis regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Maio dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Murray & Roberts (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Outubro de dois mil e doze da sociedade Murray & Roberts (Moçambique), Limitada, com o NUEL 100209497, deliberaram unanimemente a nomeação de administradores da sociedade e em consequência da deliberação tomada, os sócios aprovaram a alteração da redacção do número um e a exclusão do número seis

do artigo nono referente a administração e representação da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por dois administradores, nomeadamente: senhores Jerome Neil Govender e Francisco Piero Saieva.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um dos administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos no respectivo mandato.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito à actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aurora Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Junho de dois mil e catorze, lavrada a folhas noventa e três a folhas noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número oitocentoe e oitenta e oito traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Aurora Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankomba, número mil trezentos e setenta e sete, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento.

Dois) Mediante simples decisão de sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra de representação no país ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade:

Temporobjecto a promoção, intermediação imobiliária, promoção de eventos, nas modalidades admitidas por lei, prestação de serviços nas áreas de comissões, consignações, agenciamento, publicidade, *marketing*, comércio a grosso com importação e exportação, *cathering*, limpeza ao domicílio, representação comercial a entidades nacionais e outros serviços pessoais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente a quota de única sócia Aurora Maria da Conceição Neves, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social, pode ser aumentado mediante proposta da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sede)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única ou sua mandatária.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pela do procurador especialmente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

A sócia única poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja, necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos a sócia única poderá decidir sobre a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da sócia única, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do/a falecido/a ou interdito/a, os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Junho de dois mil e catorze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Top-Gemas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e seis de Dezembro de dois mil e treze na sede da sociedade Top-Gemas de Moçambique, Limitada, na avenida Edurado Mondlane, número mil novecentos e vinte e quatro, Bairro da Machava, província de Maputo, matriculada com NUEL 100490161 deliberaram o seguinte:

A cessão de quotas no valor de vinte mil meticais correspondente a vinte por cento que o sócio Tavares Alberto Come possuía, e que cede oa Okanga Representações,

Limitada, representado por seu sócio Fanuel Samuel Paunde, em consequência fica alterado o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, assim dividido:

- a) Tavares Albeto Comé, com uma quota no valor de trinta e um mil meticais, correspondente a trinta e um por cento;
- b) Lungelo Kenneth Twalo, com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento;
- c) Thoko Regina Zwane com uma quota no valor de vinte e quatro mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento;
- d) Okanga Representações, Limitada com uma quota no valor de vinte mil meticais correspondente a vinte por cento.

Maputo, doze de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Energiáfrica, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por acta de dezasseis de Maio de dois mil e catorze da sociedade Energiáfrica, Limitada, com o capital social de dois milhões, novecentos mil meticais, pessoa colectiva matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100405067, foi deliberado pelos sócios a alteração da sua sede social e divisão e cedência parcial das quotas detidas pelos sócios Noé Francisco de Agrela Jardim, Agostinho dos Ramos de Gouveia, Agostinho Manuel Dias Órfão e Alfredo Félix de Sousa Paulo ao senhor Filipe Miguel candeias de Freitas Mestre que entra para a sociedade como novo sócio.

Em consequência da deliberação dos sócios estes acordam em alterar os textos dos artigos terceiro e sexto do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Siade Barre, novecentos e sessenta e três, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

dois milhões e novecentos mil meticais correspondendo a cinco quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e seis mil, oitocentos e setenta e cinco meticais correspondente a vinte e quatro ponto trezentos e setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Agostinho dos Ramos de Gouveia;
- b) Uma quota no valor nominal de setecentos e seis mil oitocentos e setenta e cinco meticais, correspondente a vinte e quatro ponto trezentos e setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Félix de Sousa Paulo,
- c) Uma quota no valor nominal de setecentos e seis mil oitocentos e setenta e cinco meticais, correspondente a vinte e quatro ponto trezentos e setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Agostinho Manuel Dias Órfão;
- d) Uma quota no valor nominal de setecentos e seis mil oitocentos e setenta e cinco meticais, correspondente a vinte e quatro ponto trezentos e setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Noé Francisco de Agrela Jardim;”

Em tudo não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

GL Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Junho de dois mil e catorze, da sociedade GL Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 100357380, deliberaram a correção de algumas imprecisões de carácter ortográfico e consequente alteração do número um do artigo nono dos estatutos, quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO NONO

A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, estará a cargo da sócia Emelina Frazão Magaia, desde já nomeada sócia gerente e será obrigada por uma assinatura.

Maputo, treze de Junho de dois mil e catorze — O Técnico, *Ilegível*.

Diageo Supply Marracuene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis dias do mês de Junho de dois mil e catorze, da sociedade Diageo Supply Marracuene, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100078376, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram a alteração da actual sede social da sociedade, para a Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos e sessenta, cidade de Maputo, Moçambique.

E em consequência da deliberação tomada, fica alterada a composição do artigo segundo número um dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos e sessenta, cidade de Maputo, Moçambique.

Em tudo não alterado continuam em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, doze de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Multinet Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Março de dois mil e catorze da sociedade Multinet Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL n.º 100012030, deliberaram o seguinte:

- i) A divisão e cessão da quota no valor de dezasseis mil meticais, que a sócia Telecom Development Company Africa Limited, possuía e que cedeu aos sócios, Multinet Moçambique, Limitada, e ao sócio José Carlos Jóia da Silva Santos;
- ii) A cessão da quota de quatro mil meticais que a sócia Steelsa S.A.R.L. possuía e que cedeu ao sócio Sort, Limitada – Sistemas, Informática, Auditorias.

Em consequência, das cessões efectuadas é alterada a redacção do artigo primeiro, quarto e oitavo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Multinet Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, número quinhentos e vinte e oito,

segundo andar, Distrito Municipal Número Um, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da gerência abrir ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias assim o justificarem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Multinet Moçambique, Limitada, com uma quota no valor de catorze mil meticais;
- b) Sort, Limitada – Sistemas, Informática, Auditorias, com uma quota no valor de quatro mil meticais;
- c) José Carlos Jóia da Silva Santos com uma quota no valor de dois mil meticais.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será exercida por José Carlos Jóia da Silva Santos a que desde já, fica nomeado gerente dispensado de prestar caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do gerente acima nomeado.

Três) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de um ou mais procuradores, sócios ou pessoas estranhas à sociedade a constituir, com poderes, gerais ou parciais outorgados através de procurações a emitir pelo sócio-gerente acima designado ou por deliberação da assembleia geral nos termos e nos limites específicos que constarão dos respectivos mandatos.

Maputo seis de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Black Bird International Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de quatro de Junho de dois mil e catorze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100174499, o alargamento do objeto social, alterando-se por

consequência a redacção do número um do artigo terceiro do pacto social, que passa a ter o seguinte novo teor:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A sociedade tem como objecto principal a construção civil;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- c) Prestação de serviços de, consultoria, consignações, comissões, representação de marcas e patentes, representação de empresas nacionais e internacionais;
- d) Actividade agro-pecuária;
- e) Comércio de madeira e pesca;
- f) Extração mineira;
- g) Indústria hoteleira;
- h) Educação e desporto;
- i) Serviços de elaboração e execução de projectos de electricidade;
- j) Instalação, montagem e manutenção de elevadores, escadas rolantes e bobinagens.

Está conforme.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Os Mestrinhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Maio de dois mil e catorze, da sociedade Os Mestrinhos, Limitada, matriculada sob NUEL 100062291, decidiu-se por unanimidade a alteração da forma de obrigar a sociedade, e consequentemente a alteração da alínea a) do artigo quinto dos estatutos, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de:

- a) De dois directores;
- b) Em actos de mero expediente, pela assinatura de um director, sendo necessário posterior ratificação do ausente;
- c) Pela assinatura das sócias ou em caso de impossibilidade de qualquer uma das mesmas por um mandatário a quem tenham confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gateway Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Junho de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e quatro a folhas cento e treze do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e catorze traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu entre Richard Allen Fair; Colette Janine Fair; Shane Heldsinger; Timothy Fair e Natalie Ann Fair, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Gateway Security, Limitada, tem a sua sede no Bairro, Tchumene, N4, Município da Matola, província do Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Gateway Security, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro, Tchumene, N4, Município da Matola, província do Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderão ser transferido para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em sistemas de segurança;
- b) Instalação de todo tipo de sistemas de segurança;
- c) Comercialização de todo tipo de equipamento ligado a sistemas de segurança;
- d) Reparação de todo tipo de equipamento ligado a sistemas de segurança;
- e) Treinamento de pessoal em sistemas de segurança;

- f) Venda de óleos;
g) Importação e exportação de todo tipo de equipamento objecto da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sócias que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Richard Allen Fair;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Colette Janine Fair;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Shane Heldsinger;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Timothy Fair; e
- e) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Natalie Ann Fair.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade e obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se ate trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por dois administradores ou um conselho de administração composto por um mínimo de três administradores, eleitos em assembleia geral, sem limite máximo de mandato.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada por qualquer dos seus membros.

Quatro) As decisões do conselho de administração são tomadas por maioria, em caso de empate caberá ao presidente do conselho de administração o voto de qualidade

Cinco) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de dois administradores ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número dois do presente artigo.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, doze de Junho dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

F & F Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Abril de dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa e cinco a folhas cento e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e

dezassete traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituíu entre Richard Allen Fair e Colette Janine Fair, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada F & F Services, Limitada, com sede no Bairro, Tchumene, N4, Município da Matola, província do Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de F & F Services, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro, Tchumene, N4, Município da Matola, província do Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Elaboração de projectos;
- b) Solduras em alumínio;
- c) Recondicionamento de ferro;
- d) Reparação de cabeças de motores machados;
- e) Galvanização e montagem de metais;
- f) Importação e exportação de todo tipo de equipamento objecto da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por

lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sócias que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Richard Allen Fair; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Colette Janine Fair;

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade e obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se ate trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Umas) As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Uma) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador até o limite máximo de três administradores, eleitos em assembleia geral, sem limite máximo de mandato.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada por qualquer dos seus membros.

Quatro) As decisões do conselho de administração são tomadas por maioria, em caso de empate caberá ao presidente do conselho de administração o voto de qualidade

Cinco) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número dois do presente artigo.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dois de Maio dois mil

Africanut, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Abril de dois mil e catorze, lavrada a folhas sessenta e quatro a sessenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de dois de Outubro de dois mil e treze, os sócios por unanimidade acordaram em:

Mudar a sede social, aumentar o capital social e entrada de novo sócio.

Que em consequência do aumento do capital social e de acordo com a deliberação da acta avulsa acima referida os sócios alteram as redações dos artigos segundo número um e artigo quarto do pacto social que passam a ter as seguintes novas redações.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos anjos s/n, Bairro Maiaia, na cidade de Nacala Porto, Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado na íntegra em dinheiro é de um milhão cento e cinquenta mil meticais, o correspondente a soma de seis quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio João Manuel Azevedo Elias;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Teresa Pereira Machado da Graça;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos e trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio António Luís Salgueiro Grazina;
- d) Uma quota no valor nominal de duzentos e trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Filipe Silvério António;
- e) Uma quota no valor nominal de cento e quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Khiuri de Medeiros Zucula; e
- f) Uma quota no valor nominal de cento e quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivone António Pelembe Matule.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e catorze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Novageo Solutions Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Maio de dois mil e catorze, lavrada de folha sessenta e quatro a folhas sessenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e treze, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Rui José Pires de Andrade efectuou o aumento do capital social da sociedade de cem mil meticais, equivalente a três mil trezentos e trinta e um dólares e onze centavos dos Estados Unidos da América, para sete milhões, quinhentos e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro meticais e dezassete centavos, equivalente a duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América, sendo o aumento no montante de sete milhões, quatrocentos e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro meticais e dezassete centavos, equivalentes a duzentos e quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e oito dólares e oitenta e nove centavos dos Estados Unidos da América, a subscrever pelos actuais sócios no valor de quatro milhões, quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e um meticais e dezassete centavos, equivalentes a cento e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito dólares e oitenta e nove centavos dos Estados Unidos da América, e pela nova sócia Novageo Solutions, S.A, a admitir na sociedade, quanto o valor nominal de três milhões, três mil e três meticais, equivalentes a cem mil dólares dos Estados Unidos da América, aumento de capital a realizar na modalidade de novas entradas em espécie, mediante conversão de créditos de natureza pecuniária detidos pelos actuais sócios e pela nova sócia sobre a sociedade, constantes da escrita da sociedade, a subscrever pelos actuais sócios e pela nova sócia Novageo Solutions, S.A, que entra para a sociedade como novo sócio, como se segue:

O sócio Pedro Luis Hansson Leite Fragoso, com nova entrada em espécie no valor de dois milhões, novecentos e setenta e nove mil meticais e cinquenta e oito centavos, equivalentes a noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e oito dólares e vinte e dois centavos dos Estados Unidos da América, a realizar mediante conversão em capital social de créditos de natureza pecuniária deste sócio sobre a sociedade, constante da escrita da sociedade, passando a sua quota a ter o valor nominal de três milhões, dois mil e novecentos e setenta e nove meticais e cinquenta e oito centavos, equivalentes a USD cem mil dólares dos Estados Unidos da América, equivalente a quarenta por cento do capital social da sociedade.

O sócio Rui José Pires de Andrade, com nova entrada em espécie no valor de um milhão, quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e um meticais e cinquenta e nove centavos, equivalentes a quarenta e nove mil dólares e sessenta e sete centavos dos Estados Unidos da América, a realizar mediante conversão em capital social de créditos de natureza pecuniária deste sócio sobre a sociedade, constantes da escrita da sociedade, passando a sua quota a ter o valor nominal de um milhão, quinhentos e um mil, quatrocentos e noventa e um meticais e cinquenta e nove centavos, equivalentes a cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América, equivalente a vinte por cento do capital social da sociedade.

(iii) A nova sócia Novageo Solutions, S.A. com uma nova entrada em espécie no valor de três milhões, três mil e três meticais, equivalentes a cem mil dólares dos Estados Unidos da América, a realizar mediante conversão em capital social de créditos de natureza pecuniária desta nova sócia sobre a sociedade, constantes da escrita da sociedade, passando a respectiva quota a ter o mesmo valor nominal, equivalente a quarenta por cento do capital social da sociedade.

Em consequência do aumento do capital social é alterado o artigo quinto do estatutos que passará a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de sete milhões, quinhentos e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro meticais e dezassete centavos, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens do activo e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões, dois mil novecentos e setenta e nove meticais e cinquenta e oito centavos, equivalente a cem mil dólares dos Estados Unidos da América, equivalente a quarenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Pedro Luis Hansson Leite Fragoso;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e um mil quatrocentos e noventa e um meticais e cinquenta e nove centavos, equivalente a cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América, equivalente a vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Rui José Pires de Andrade;

- c) Uma quota no valor nominal de três milhões, três mil e três metcais equivalente a cem mil dólares dos Estados Unidos da América, equivalente a quarenta por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Novageo Solutions, S.A.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Enhl Bonatti, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta número dois de dois mil e catorze da sociedade de Enhl Bonatti, Limitada matriculada nesta Conservatória do Registo da Entidades Legais sob n.º 100435195, delibera a seguinte:

Alterações:

Alteração pontual dos artigos seguintes, passando estes, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por principal objecto social, prestar serviços de construção, operação e manutenção de instalações petrolíferas, gasodutos e oleodutos, e construção civil de edifícios, obras hidráulicas, vias de comunicação, obras de urbanização, instalações, fundações, capacitações de água e instalações de centrais eléctricas incluindo:

- a) Operações e manutenções ordinária e extraordinária de instalações petrolíferas;
- b) Engenharia de manutenção, de encerramento, revisão e de recuperação de instalações, refinarias ou centrais;
- c) Serviços de construção local, nomeadamente, instalações de centrais eléctricas de pequena e média dimensão, engenharia de campo e sua modificação, construção e manutenção de gasodutos e respectiva gestão operacional, bem como, o desenvolvimento de acções de formação, instrução, e educação do pessoal.

Dois) A sociedade pode, ainda, encetar outras actividades de fabrico e outros negócios que sejam acessórios ou complementares ao acima mencionado e/ou relacionados com a

indústria em geral, desde que permitido por lei e mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dez milhões de metcais, dividido em duas quotas assim distribuídas:.

- a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões e seiscentos mil metcais, correspondente a cinquenta e seis por cento do capital social, pertencente a sócia Enhl;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro milhões e quatrocentos mil metcais correspondente a quarenta e quatro por cento do capital social, pertencente a a sócia Bonatti.

Dois) Em todo o aumento do capital, os sócios têm direito de preferência a subscrição de uma nova quota.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação na assembleia geral)

Um) Os sócios podem ser representados em reunião da assembleia geral, através de carta mandadeira ou procuração.

Dois) Quando os sócios forem uma pessoa colectiva devem ser devidamente nomeadas uma ou mais pessoas através de deliberação aprovada pelo órgão competente para o efeito dessa sociedade, na qual os poderes dos nomeados deverão ser especificados. A referida deliberação é prova bastante da validade da nomeação desde que se tenham cumprido os requisitos legais para sua validade.

Três) O instrumento de nomeação de um representante deve ser dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue ao secretário da mesa para a sede da sociedade ou qualquer outro local, nos termos determinados na Convocatória, até dois dias antes da data da reunião.

Quatro) O presidente da mesa tem o direito de verificar, a qualquer momento, se os poderes são ou não regular e legalmente emitidos, com ou sem consultar a assembleia geral, de acordo com seu critério prudente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e deliberações do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne-se pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocada pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As reuniões do conselho de administração terão lugar na sede da sociedade, excepto se os administradores escolherem outro local ou concordarem na realização das reuniões por videoconferência ou conferência telefónica.

Três) As convocações devem ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de oito dias de antecedência relativamente a data das reuniões a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.. Da convocatória deve constar a ordem de trabalhos.

Quatro) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações quando for o caso.

Cinco) Para que o conselho de administração possa deliberar, devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) O quórum da reunião do conselho de administração é o mínimo de três administradores.

Sete) As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.. Cada administrador presente ou representado dispõe de um voto.

Oito) Qualquer administrador pode ser representado no conselho de administração por outro administrador ou por um director executivo.

Nove) Se o quórum não estiver reunido trinta minutos após a hora prevista para o início da reunião do conselho de administração, a reunião será adiada por três dias úteis e realizar-se-á no mesmo local e hora, com a presença de pelo menos dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Remuneração dos administradores)

Um) Os administradores têm direito à remuneração e outras regalias consoante o que a sociedade estipular por deliberação da assembleia geral.

Dois) Pode ser pago aos administradores o montante referente às despesas de transporte aéreo, hotel e outras despesas devidamente incorridas pelos mesmos que estejam relacionadas com as actividades da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Gestão da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade é exercida por director(es) executivo(s) e directores executivos adjuntos nomeados pelo conselho de administração.

Dois) O conselho de administração deve fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos ao(s) director(es) executivo(s) e directores executivos adjuntos, bem como as garantias a prestar por este, em complemento aos deveres de assegurar elevados padrões de diligência profissional e tutela contínua dos interesses da sociedade e dos sócios.

Três) Os directores podem ser nomeados entre pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício)

Um) O balanço e contas de resultado, fechar-se-ão com referência a trinta de Junho de cada ano civil e serão submetidos à apreciação e deliberação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de encerradas as contas a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) O remanescente será aplicado conforme deliberações da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Representação)

Um) A sociedade vincula-se através da assinatura de:

- a) Quaisquer dois administradores;
- b) Um administrador e um director executivo;
- c) Dois directores executivos, no âmbito dos poderes delegados;
- d) De qualquer administrador, no âmbito de uma delegação de poderes aprovada por deliberação do conselho de administração;
- e)
- f) De qualquer administrador delegado ou um director executivo, no âmbito da competência que lhe tenha sido delegada;
- g) De qualquer procurador da sociedade, nos termos e no âmbito do respectivo mandato.
- h) Para mero expediente basta a assinatura pelo presidente do conselho de administração ou pelo administrador executivo ou pelo director executivo ou director executivo adjunto, em função do assunto ou a quem forem delegados tais poderes

Está conforme.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Só Ladrilho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100499746, uma sociedade denominada Só Ladrilho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eléctrico Tito Luís, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na cidade de Maputo, Rua do Jardim casa número trezentos e cinquenta e três, portador do talão do Bilhete de Identidade n.º 00363949, emitido aos vinte e oito de Maio de dois mil e catorze, em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Só Ladrilho – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, no bairro do Jardim, na rua do Jardim número quinhentos e cinquenta e seis, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de engenharia e construção civil;
- b) Comércio a retalho com importação & exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

Uma quota do valor nominal de vinte mil meticais equivalente á cem por cento pertencente a único sócio Eléctrico Tito Luís.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Eléctrico Tito Luís, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wisdom Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Maio de dois mil e seis lavrada de folhas oitenta e cinco a folhas oitenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e vinte e sete D do Terceiro Cartório Notarial, perante mim Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre:

Adérito Abílio Pilica e Sheisa Fernanda Hussene Pilica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Wisdom Solutions, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, e tem a sua sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais, ou delegações ou filiais)

Sempre que o julgar conveniente, por deliberação da assembleia geral poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data da celebração da respectiva escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Prestação de serviços na área de informática;
- b) Exercício do comércio a grosso;
- c) Intermediação comercial;
- d) Consultoria;
- e) Importação e exportação;
- f) Comissões;
- g) Consignações;
- h) Agenciamentos;
- i) A representação comercial de equipamentos informáticos e outro tipo de serviços informáticos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria, para o qual obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco milhões de meticais, correspondentes à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de três milhões e setecentos e cinquenta mil meticais correspondente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente a Adérito Abílio Pilica, detentor de setenta e cinco por cento;
- b) Uma quota no valor de Um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a Sheisa Fernanda Hussene Pilica, detentor de vinte e cinco por cento;

Dois) A subscrição do capital poderá ser feita em duas prestações no máximo. O pedido formal e por escrito do sócio, pedido esse que será depositado na empresa.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado com a consequente admissão de mais sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) A cessação ou divisão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral por uma maioria absoluta de três terços dos votos correspondentes ao capital social,

e quando legalmente autorizado, sendo nula qualquer divisão ou cessação que não observe este preceito.

Dois) Caso se verifique qualquer deliberação da assembleia geral para a divisão ou cessação de quotas para terceiros, a sociedade gozará do respectivo direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas nos seguintes termos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Sempre que as quotas sejam anuladas, penhoradas, arrestadas ou sujeitas a providência judicial;
- c) Por morte, falência, insolvência e interdição ou inabilitação por incapacidade física ou mental de qualquer sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor fixado pela auditoria, a qual tomará também em conta o resultado do último balanço aprovado e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações normativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos das obrigações obrigam com assinatura de dois membros da assembleia geral.

Três) Por resolução ou deliberação da assembleia geral, a sociedade dentro dos limites legais poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente, proceder à sua conservação ou amortização.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A Direcção executiva.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne pelo menos uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício, nomeação de corpos gerentes e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se torne necessário.

Dois) A assembleia geral extraordinária poderá deliberar eventuais aumentos de capital com maioria qualificada de pelo menos setenta por cento do capital.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral será convocada pela direcção executiva da sociedade, com antecedência mínima de sessenta dias para a assembleia ordinária, ou com antecedência mínima de quarenta e cinco dias para assembleia extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direcção executiva)

Um) A administração da sociedade será gerida por uma direcção executiva composta no mínimo por três directores e no máximo por cinco.

Dois) Compete à assembleia geral a definição do número mínimo e máximo de directores, antes de proceder à sua nomeação.

Três) A nomeação dos directores é da responsabilidade da assembleia geral, para um mandato de três anos renováveis, podendo ser ou não sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da direcção executiva)

Um) A Direcção Executiva elege de entre os seus membros o respectivo director geral.

Dois) A direcção executiva reúne-se na sede social por convocatória do director-geral ou a pedido de pelo menos dois directores executivos.

Três) A convocatória para as reuniões normais da direcção executiva é feita com uma antecedência mínima de sete dias por meio de uma agenda de trabalho.

Quatro) Em caso de urgência, a convocatória é feita com uma antecedência mínima de três dias.

Cinco) À direcção executiva são conferidos poderes de gerir ordinária e extraordinariamente os interesses da sociedade, excluindo aqueles reservados por lei à assembleia geral.

Seis) À direcção executiva compete a nomeação de delegados, chefes de departamento e a fixação das respectivas condições salariais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade em actos e contratos é suficiente a assinatura do director-geral ou de dois directores os quais poderão delegar poderes em um ou mais mandatários mediante mandato especial.

Dois) O director-geral e/ou director executivo ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano económico)

O ano económico da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados)

O balanço e contas de resultados encerrarão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos pela direcção executiva à apreciação da assembleia geral, com os pareceres de auditores independentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação dos resultados)

Um) Os resultados do exercício, quando positivos, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento pelo menos para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado em termos de lei ou sempre que seja necessário.
- b) Os restantes serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas ou ao que a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Certificação das contas)

As contas serão verificadas, examinadas e certificadas por auditores ou técnicos de contas autorizados e credenciados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência, interdição por inabilitação ou por incapacidade mental de qualquer sócio.

Dois) Nos casos de morte, interdição ou inabilitação, a respectiva quota será transferida para os herdeiros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições gerais)

Em tudo o que fica omissis regularão a lei das sociedades e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, seis de Julho de dois mil e seis.
— A Ajudante, *Ilegível*.

ACS – Associação Cruz Sul

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade supra, realizada no dia dezanove de Março de dois mil e catorze, na Vila Municipal de Vilankulo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidade legais sob o n.º 100136775, foi deliberado na respectiva reunião mudar a sede da associação do Bairro Central-Distrito Urbano Um na cidade de Maputo, para a Vila Municipal de Vilankulo, província de

Inhambane consequentemente alterou-se o número dois do artigo terceiro que rege a dita associação para uma nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

A ACS tem a sua sede na Vila Municipal de Vilankulo, podendo por deliberação da assembleia geral, estabelecer delegações, sucursais ou outra forma de representação onde achar conveniente, queira dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Que o mais não alterado por esta sessão, continuam a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, onze de Junho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Islan Ferries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Junho de dois mil e catorze, exarada de folhas quarenta e três verso e seguintes do livro de notas para escrituras número quarenta e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, Técnico superior dos Registos e Notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, na sociedade em epígrafe foi operada uma alteração parcial do pacto social em que Karin Helga Marx, cedeu na totalidade a sua quota de cinco mil meticais a Pieter Johannes Robbertze e retirou-se da sociedade, cessão feita pelo mesmo valor nominal, consequentemente os artigos quarto e sétimo que regem a a sociedade passam a ter a uma nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais para cada um dos sócios Jurie Barend Marx e Pieter Johannes Robbertze, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração, que indicará um director-geral e/ou um mandatário, dependendo do consenso dos sócios através de uma assembleia geral, que para tal será conferido um instrumento para a representação da sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que os outros sócios acordem em assembleia geral, e, bastando para tal conferir um instrumento com todos poderes de competências.

Que, o mais não alterado continua a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, cinco de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

King Fish Empreendimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Maio de dois mil e catorze, exarada de folhas doze verso e seguintes do livro de notas para escrituras número quarenta e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, na sociedade supra foi operada uma alteração parcial do pacto social, em que sócio Jurie Barend Marx, dividiu a sua quota, cedeu vinte e cinco mil meticais a Pieter Johannes Robbertze e reservou para si cinquenta mil meticais, consequentemente alteraram o artigo quarto que rege a dita sociedade para uma nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social para cada um dos sócios Jurie Barend Marx e Pieter Johannes Robbertze, respectivamente.

Que o mais não alterado continuam a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, seis de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tinal Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de trinta de Abril de dois mil e catorze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à alteração da sede social da mesma.

Que em consequência da alteração da sede social, é alterado o artigo segundo dos estatutos da Tinal Moçambique, Limitada, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número mil cento e vinte e dois, nos rés-do-chão esquerdo,

na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação comercial, no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local de território nacional.

Que relativamente aos restantes artigos continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tinal Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de trinta de Março de dois mil e catorze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à alteração do capital social da mesma.

Que em consequência da alteração da sede social, é alterado o artigo quinto dos estatutos da Tinal Moçambique, Limitada, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas iguais: uma de duzentos e cinquenta mil meticais pertencente a Tinal II – Sociedade de Construção, Limitada., correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade e outra pertencente a Leontino da Costa Pinto, no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral.

Que relativamente aos restantes artigos continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rafay Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e sete de Março do ano de dois mil e catorze, pelas treze horas, na sua sede em Maputo, reuniu-se em primeira convocatória a assembleia geral extraordinária da Rafay Motors, Limitada, com o capital de cem mil meticais, a presença dos sócios Asim Zia, com uma quota no valor de quarenta mil meticais,

equivalente a quarenta por cento do capital social e Muhammad Shehbaz Anwar, com uma quota no valor de sessenta mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, os sócios deliberaram:

- a) Cedência total das quotas do sócio Muhammad Shehbaz Anwar a favor do senhor Washal Khalid;
- b) Nomear o sócio Washal Khalid, para gerente da sociedade, com dispensa de caução ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e oassivamente, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservam.

Em consequência das operadas alterações acima mencionadas ficam alterados os artigos quarto, sexto alínea f), que regem a dita sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais a saber:

Uma quota no valor de sessenta mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao Washal Khalid e outra no valor de quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Asim Zia.

ARTIGO SEXTO

Da assembleia geral e representação da sociedade

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) A representação e gerência da sociedade fica a cargo do sócio Washal Khalid, com dispensa de caução ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e oassivamente, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservam.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções Azevedo & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Agosto de dois mil e oito, exarada de folhas noventa e dois a folhas noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciada em Direito, técnico

superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Aumento do capital social de cinquenta mil meticais para quinhentos mil meticais, tendo se verificado um aumento de quatrocentos e cinquenta mil meticais, que deu entrada na caixa social da sociedade em dinheiro, por eles os sócios na proporção das quotas que cada um detém.

E em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, cada uma e pertencente aos sócios Hélder Adérito Rainha Azevedo e Selma Denise Ornelas.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Quilua Holdings Investments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Maio do ano dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e trinta e nove a cento e quarenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas B barra cento e três, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isaías Simião Sitói, licenciado em Direito e notário privativo do mesmo Ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada Quilua Holdings Investments, S.A., a qual se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Quilua Holdings Investments, S.A. e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número sete, Prédio Cimpor, sétimo, andar, na cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade pode, sem dependência de prévia deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início para todas as consequências legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Administração e gestão de imóveis, desenvolvimento de imóveis, incluindo mas não se restringindo a construção, compra e venda, arrendamento bem como a importação e exportação de bens;
- b) A realização de empreitadas de obras públicas e privadas;
- c) Venda a retalho e comércio internacional, incluindo a importação e exportação;
- d) Prospeção e exploração de minerais e pedras preciosas e semi-preciosas, incluindo a titularidade das respectivas licenças bem como a exportação;
- e) Gestão de investimentos e participações noutras sociedades;
- f) Serviços de consultoria e de gestão de projectos;
- g) Serviços logísticos.

Dois) Através de deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode exercer qualquer outra actividade, directa ou indirectamente, relacionada com o seu objecto principal, praticando todo os actos complementares à sua actividade, e outras actividades lucrativas que não sejam legalmente proibidas, desde que devidamente licenciadas e autorizadas.

Três) A sociedade pode participar em outras sociedades, constituídas ou a constituir, ou associar-se sob qualquer forma legalmente admissível.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil metcais, sendo representado por duas mil acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de dez metcais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, através de qualquer outra modalidade permitida por lei, mediante deliberação dos accionistas adoptada em Assembleia Geral.

Dois) Não poderá haver deliberação de aumento do capital social enquanto o capital social inicial ou resultante de aumento subsequente não estiver integralmente realizado.

Três) A deliberação da Assembleia Geral tendo em vista o aumento do capital social deve mencionar, no mínimo, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O montante nominal das novas participações;
- d) As reservas que serão incorporadas, caso o aumento do capital ocorra por meio de incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros irão participar no aumento do capital;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, caso a tenham;
- h) O prazo limite, dentro do qual devem ser realizadas as entradas;
- i) O prazo limite e outras condições para o exercício do direito de subscrição e de preferência; e
- j) O regime a aplicar em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência em caso de aumento do capital)

Um) Em qualquer aumento do capital, os accionistas gozam de um direito de preferência, na proporção das acções que os mesmos detenham no momento do aumento, a ser exercido nas seguintes condições, bem como nas condições gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido pelos accionistas que exerçam o direito de preferência da seguinte forma:

- a) Cada accionista terá o direito a registar a participação no aumento de capital na proporção das acções que detenham ou uma participação menor, na medida do que tenham declarado e do que pretendam registar;
- b) O montante do aumento do capital social que não tenha sido subscrito será oferecido aos accionistas que tenham pago integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções, nas sucessivas distribuições;

c) As acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão distribuídas de uma vez entre os accionistas referidos no parágrafo supra;

d) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não for completamente subscrito, o regime que tenha sido deliberado pela Assembleia Geral para a subscrição incompleta será aplicado, que deverá prever a redução do montante do aumento para o valor subscrito pelos accionistas preferentes, ou a subscrição do montante remanescente por terceiros.

Três) A regra estabelecida no parágrafo b) supra pode ser afastada pela Assembleia Geral que estabeleça outro critério de distribuição do montante do aumento que não seja subscrito nos termos do parágrafo a) deste artigo sétimo.

Quatro) O direito de preferência previsto neste artigo pode ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral, tomada pela maioria necessária para a alteração aos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Acções)

Um) As acções podem ser tituladas ou registadas.

Dois) As acções tituladas podem assumir a forma de acções registadas nominativas ou ao portador, sendo que as acções registadas devem sempre assumir a forma de nominativas.

Três) As acções tituladas podem ser convertidas, a qualquer momento, em acções registadas, e vice-versa, tendo em conta que todos os requisitos legais sejam preenchidos.

Quatro) Se tituladas, as acções podem ser divididas em títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil, ou um milhão de acções, a qualquer momento substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos será efectuado a pedido dos accionistas e a seu próprio custo.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as categorias de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, resgatáveis ou não.

Sete) Os títulos, temporários ou definitivos, serão assinados por dois administradores cujas assinaturas poderão ser registadas por carimbo ou por meio de impressão tipográfica, desde que estes estejam certificados com um selo branco ou carimbo da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Por meio de deliberação dos accionistas, a sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar sobre elas operações permitidas por lei.

Dois) Ao pertencerem à sociedade, as acções não conferem o direito de voto nem de recebimento de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração e Transferência de Acções)

Um) A transferência, total ou em parte, de acções nominativas depende do consentimento da sociedade e está condicionada ao exercício do direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações, salvo quando existe uma relação de grupo entre o cedente e o adquirente.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transferir parte ou a totalidade das suas acções nominativas deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de aprovação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transferência prevista, nomeadamente as condições de pagamento, os valores mobiliários propostos e recebidos e a data para ocorrência da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de aprovação para a transferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, e presume-se o consentimento da sociedade para a transferência, se esta não se pronunciar dentro do prazo limite.

Quatro) O consentimento não poderá ser subordinado a condições ou limitações, e se as mesmas forem estipuladas serão consideradas irrelevantes.

Cinco) Se a sociedade recusar o seu consentimento, a respectiva comunicação dirigida aos accionistas deverá incluir uma proposta pela sociedade para a amortização e aquisição de acções.

Seis) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, a mesma perderá a sua validade, e a recusa de consentimento será mantida.

Sete) No caso em que a sociedade autoriza a transferência do total ou de parte das acções nominativas, nos termos dos números anteriores, o accionista cedente deverá notificar, por escrito, no prazo de dez dias, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência no prazo máximo de quinze dias, informando ao Conselho de Administração da sociedade desse facto.

Oito) No caso em que a sociedade autoriza a transferência das acções e os accionistas renunciam ao exercício do seu direito de preferência, as acções poderão ser transferidas de acordo com os termos legais.

Nove) A oneração, total ou parcial, das acções depende de autorização prévia da sociedade, e as disposições dos números anteriores serão aplicáveis, com as necessárias adaptações.

Dez) As transferências e oneração de acções realizadas sem observar o disposto no presente artigo sétimo não vincularão a sociedade, outros accionistas e terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade pode também adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, e os respectivos direitos serão suspensos durante o tempo em que as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade pode praticar, com as suas obrigações próprias, todas e quaisquer operações permitidas por lei, que são convenientes para o interesse social e, nomeadamente, proceder com a sua conversão nos casos previstos na lei, ou a sua amortização, por meio de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contribuições suplementares)

Contribuições suplementares de capital podem ser exigidas dos accionistas até um montante igual ao valor do capital social e os accionistas são obrigados, na proporção das suas respectivas participações.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção do Fiscal Único, que é eleito por um período de um ano, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de três anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita para membro de um órgão social, esta deverá designar uma pessoa singular para o exercício do respectivo cargo em sua representação, comunicando à sociedade, por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a identidade da mesma.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração e caução)

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada por deliberação da Assembleia Geral que proceda à eleição dos mesmos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a ser prestada pelos mesmos, de acordo com a legislação em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, serão vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, bem como para os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos seus accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Todo accionista, com ou sem direito de voto, tem o direito de participar na Assembleia Geral e de discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que a sua qualidade de accionista seja comprovada.

Três) Os accionistas que possuam um número inferior de acções podem agrupar-se de forma a atingir o número necessário e conferir um voto na Assembleia Geral, fazendo-se representar por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os titulares de obrigações não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral da Sociedade e o seu agrupamento, e/ou representação por um dos grupos, a fim de assistir às reuniões da Assembleia Geral é interdito.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração do Conselho Fiscal, mesmo não sendo accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nas suas tarefas sempre que convocados, mas não possuem, nessa qualidade, direito de voto.

Seis) Em situações de existência de acções partilhadas, os co-proprietários deverão ser representados por apenas um dos proprietários e apenas este poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais da sociedade.

Sete) As acções dadas em garantia, penhoradas, confiscadas, apreendidas, ou de qualquer outra forma sujeita a depósito ou administração judicial, não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou participar nas Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) Todos os accionistas têm direito de voto na Assembleia Geral ou em qualquer outra forma deliberada, em que accionistas devam registar as suas acções respectivas no livro de registo de acções ou na conta competente para o registo de emissão de acções, onde as acções devem permanecer registadas a favor dos referidos accionistas até o final da reunião, ou depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

Três) Os accionistas que não tenham realizado as suas acções não podem exercer o direito de voto durante o tempo em que subsiste tal falha.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, poderão ser representados nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas a quem nomearam para esse fim, nos termos da legislação em vigor, e deverão indicar os poderes conferidos por meio de procuração outorgada por escrito ou por carta simples dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede da sociedade até as dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do que está previsto na lei e nos presentes estatutos, é da competência da Assembleia Geral, especialmente:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre estes e deliberar sobre a aplicação dos resultados do ano financeiro;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores e o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos presentes estatutos;

d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;

e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;

g) Deliberar sobre a convocação e restituição de prestações suplementares e suprimentos;

h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

i) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da empresa;

j) Deliberar sobre a apresentação em tribunal e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros de outros órgãos sociais;

k) Deliberar sobre a admissão das acções representativas do capital social da empresa na Bolsa de Valores;

l) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participação no capital social de outras sociedades;

m) Deliberar sobre outros assuntos que não são, por disposição dos estatutos ou por lei, sucessivamente em vigor, da competência de outros órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, este deverá ser substituído por qualquer administrador da sociedade ou por uma pessoa nomeada pelo mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais com maior circulação no local onde a sociedade tenha a sua sede, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data de realização da Assembleia Geral, salvo se maior antecedência seja legalmente exigida, através de uma notificação prévia, e devem mencionar o local, o dia e hora em que a reunião terá lugar, bem como a agenda da reunião, de forma precisa e clara.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, a Assembleia Geral pode ser validamente constituída, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que todos os accionistas com direito a voto estejam presentes ou representados e todos manifestem a sua vontade de que a assembleia seja constituída e que delibere sobre determinados assuntos.

Três) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou pela pessoa que o substituí, oficiosamente ou sempre que a convocação seja requerida pela Administração da Sociedade, pelo Fiscal Único ou por accionistas que sejam titulares de acções representativas de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A petição referida deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade de convocação da Assembleia e indicar com precisão os assuntos a serem incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral a ser convocada.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando é legalmente obrigado a fazê-lo, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único e/ou os accionistas que tenham solicitado a convocação da reunião poderão convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum Constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir-se e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas detentores de acções representativas de mais de cinquenta por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social representado por estes, salvo nos casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum Deliberativo)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei ou nos presentes estatutos, as deliberações de Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando o disposto na lei ou nos presentes estatutos exija uma maioria qualificada.

Dois) Para efeitos da contagem de votos expressos, não deverão ser tomadas em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Local e actas)

Um) As Assembleias Gerais da sociedade deverão ser conduzidas na sede ou em outro lugar na localidade da sede, indicado nas respectivas notificações.

Dois) Por razões especiais, devidamente justificadas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá determinar um lugar diferente daquele previsto no número anterior, que deverá ser indicado nas notificações da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral actas oficiais deverão ser registadas e assinadas pelo Presidente da Mesa e pelo secretário da Mesa Assembleia Geral ou por aqueles que os tenham substituído nessas tarefas, salvo se outros requisitos forem estabelecidos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatamente seguintes ao termo de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que for convocada, com observância dos requisitos legais, bem como os contidos nos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral está em condições de funcionar, mas por motivos justificáveis, não é possível iniciar as tarefas ou, tendo iniciado as mesmas, por alguma circunstância, não é possível concluir a agenda, a reunião será suspensa para ser continuada em um dia, hora e local que são naquele momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem a necessidade de qualquer outra forma de publicação ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, e uma sessão pode não ter mais de trinta dias de intervalo em relação a outra.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A administração e representação da Sociedade serão exercidas por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros permanentes, com um mínimo de três e um máximo de cinco, conforme deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) O Conselho de Administração deverá ter um presidente, designado pela Assembleia Geral que o elegeu e que terá um voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído até à realização da primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição de novo administrador, o qual exercerá funções até ao termo do mandato em curso.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração detém os mais amplos poderes gestão e representação da sociedade, a saber:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

b) Executar as deliberações da Assembleia Geral e garantir que as mesmas sejam cumpridas;

c) Propor e justificar os aumentos necessários no capital social;

d) Adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens ou direitos, móveis ou imóveis, sempre que for muito conveniente para a sociedade;

e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;

f) Propor, perseguir, confessar, desistir ou dirimir quaisquer acções judiciais em que a empresa esteja envolvida, bem como vincular-se a processos de arbitragem;

g) Constituir e definir os poderes para aqueles mandatados pela companhia, incluindo mandatos legais;

h) Proceder à substituição dos administradores;

i) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, como permitido por lei, ou em quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras sociedades;

j) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;

k) Delegar as suas competências a um ou mais dos seus membros ou a determinados funcionários da sociedade, estipulando as condições e limites dos poderes delegados;

l) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, assumir responsabilidades e, em geral, praticar todos os actos que, nos termos da lei e dos presentes estatutos são da competência do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores estão proibidos de obrigar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações externas ao seu objecto, ou seja, em letras de favor, obrigações, certificações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o contido no número anterior resultam na demissão do administrador em questão, que é obrigado a indemnizar a sociedade pelos eventuais prejuízos que possa sofrer como resultado de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne-se mensalmente e sempre que é convocado pelo seu presidente ou por dois de seus membros.

Dois) Os anúncios devem ser feitos por escrito, com um mínimo de cinco dias antes da data da reunião, e deve incluir a agenda e outras indicações e elementos necessários para a tomada de decisões.

Três) As formalidades de convocação do Conselho de Administração poderão ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração deverá reunir-se na sede ou em outro local indicado pelo presidente, que deve ser mencionado no respectivo edital.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração seja validamente constituído e delibere, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, e, no caso de empate o presidente tem voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração devem ser registadas em acta, registado em livro adequado, e assinada por todos os administradores que tenham participado da reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração pode nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos, dentro dos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um só administrador, nos termos e limites dos poderes delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários nos termos e limites dos poderes que foram conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, pela assinatura de um qualquer membro do Conselho de Administração, ou de um mandatário, nos termos e limites dos poderes que lhe foram conferidos, será suficiente, em que tal assinatura poderá ser registada por carimbo ou por meio de impressão tipográfica.

SECCÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou de um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria, conforme com deliberação da Assembleia Geral.

Dois) No caso em que a Assembleia Geral decide confiar o exercício das funções de supervisão a um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria, um Conselho Fiscal não será eleito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, caso exista, deve ser composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal deverá indicar o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal será um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria devidamente capaz.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral Ordinária e permanecerão no cargo até a próxima Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando existe, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente ou a pedido da maioria dos seus membros ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir-se de forma válida é necessária a presença da maioria de seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, e em caso de empate o presidente tem voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal podem ter lugar na sede ou em qualquer outro local previamente indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser registadas no respectivo livro de actas e deverão mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos contrários e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal, no exercício das suas funções para ser assinada pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma empresa de auditoria externa para fins de auditoria das contas e de verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

O lucro líquido que resulta do balanço anual terá a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento é destinado para a constituição ou reintegração da reserva legal até que esta represente pelo menos um quinto do valor do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada na Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei aplicável, que estão sucessivamente em vigor e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, em Maputo, em quatro de Maio de dois mil e catorze. — *Quitéria Julieta C. Cumbe.*



Técnica Industrial de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Março de dois mil e doze, lavrada a folha oitenta e cinco a folhas oitenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e um, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica

superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, uma fusão por incorporação da sociedade JFS Imobiliária de Nampula, Limitada, na Técnica Industrial de Moçambique, Limitada, tendo havido a transferência global do património da sociedade JFS Imobiliária de Nampula, Limitada, pelo respectivo valor contabilístico dos elementos activos e passivos, que integravam o património à data de trinta e um de Dezembro de dois mil e onze e a extinção da sociedade JFS Imobiliária de Nampula, Limitada. Em virtude da fusão houve aumento do capital social e entrada de novos sócios na sociedade Técnica Industrial de Moçambique, Limitada, no valor nominal de vinte mil meticais passando o capital social desta sociedade para cento e vinte mil meticais, com a consequente alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade Técnica Industrial de Moçambique, Limitada, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio João Rodrigues Ferreira dos Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a quarenta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Margarida Maria Carvalho Jonet Ferreira dos Santos;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a três por cento do capital social, pertencente ao sócio João Jonet Ferreira dos Santos;
- d) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a três por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Jonet Ferreira dos Santos.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior da sociedade Técnica Industrial de Moçambique, Limitada.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível.*

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
— Preço da assinatura anual:	
I. Série	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
— Preço da assinatura sem portel:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 38,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.